

A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O CONSUMIDOR NA ERA DA LGPD: IMPACTOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS.

Flávia Brandão da Costa¹
Evelyn Heler de Sousa Oliveira²
Laysa Moreira Lima³
Kelvia Samara Lima Baltazar⁴
Solange Maria Lourenço Vidal⁵

RESUMO

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representou um marco regulatório para a proteção da privacidade dos consumidores no Brasil, estabelecendo princípios e obrigações para o tratamento de dados pessoais por parte de empresas e instituições. Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos da LGPD na defesa do consumidor, especialmente frente às práticas comerciais digitais. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com base em artigos científicos, legislação e estudos de caso. Os resultados indicam que, embora a LGPD tenha proporcionado avanços significativos na tutela da informação do consumidor, ainda há desafios relacionados à fiscalização, à conscientização da população e à efetividade dos direitos garantidos. Conclui-se que a aplicação da LGPD é um instrumento essencial para o equilíbrio nas relações de consumo em ambiente digital, exigindo constante atualização e educação digital tanto dos consumidores quanto dos fornecedores.

PALAVRAS-CHAVE: LGPD. Consumidor. Privacidade. Dados Pessoais. Proteção Jurídica.

INTRODUÇÃO

Com o avanço das tecnologias digitais e o crescimento exponencial do comércio eletrônico, a coleta e o tratamento de dados pessoais se tornaram práticas comuns nas relações de consumo. Os consumidores, muitas vezes sem a devida ciência, fornecem informações

¹FACULDADE VIDAL: graduanda em direito na Faculdade Vidal; E-mail: Auxiliar de Veterinária Instituição de Ensino Peter Pan de Limoeiro do Norte. E-mail: flaviaabrandaoc@gmail.com

²FACULDADE VIDAL: graduando em direito na Faculdade Vidal; E-mail: Técnica em Enfermagem pela EEEP Professor Walquer Cavalcante Maia; Estagiaria no TJCE. E-mail: evelynsouza461@gmail.com

³FACULDADE VIDAL: graduanda em direito na Faculdade Vidal; E-mail: Técnica em Enfermagem pela EEEP Professor Walquer Cavalcante Maia. E-mail: laysalima0107@gmail.com

⁴FACULDADE VIDAL: graduanda em direito na Faculdade Vidal; E-mail: Graduanda em Direito na Faculdade Vidal; Graduada em Biologia pela Universidade Vale do Acaraú; Pós Graduada em Educação Global, Construção da Cidadania e Inteligências humanas, pela Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional. Professora de Ciências na Escola Nicolau Rodrigues Lima. E-mail: kelviasl@hotmail.com

⁵FACULDADE VIDAL: graduanda em direito na Faculdade Vidal; Graduanda em Licenciatura Plena em Física/Matemática pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos-FAFIDAM/UECE; Técnica em Meio Ambiente pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará-IFCE; E-mail: langevidal@hotmail.com

sensíveis a empresas e plataformas digitais, o que pode gerar riscos à sua privacidade e segurança. Nesse contexto, a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), conhecida como LGPD, surge como resposta normativa à necessidade de regulamentação da utilização de dados pessoais no Brasil (DONEDA, 2020).

A LGPD estabelece diretrizes claras sobre como os dados devem ser coletados, armazenados, processados e compartilhados, fundamentando-se nos princípios da transparência, segurança, finalidade e consentimento. Para o consumidor, representa uma ferramenta essencial de proteção e garantia de seus direitos fundamentais, como o respeito à privacidade e à autodeterminação informativa (GICO JR., 2020). No entanto, a efetivação desses direitos ainda encontra obstáculos na aplicação prática da lei. Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos da LGPD na proteção do consumidor no ambiente digital, com ênfase nos avanços obtidos e nos desafios ainda presentes para garantir sua efetiva aplicação. Trazendo como foco a atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) como órgão regulador e fiscalizador, e discute as dificuldades encontradas para garantir que os direitos dos consumidores sejam plenamente respeitados em um contexto marcado por rápida transformação digital.

METODOLOGIA

O presente trabalho consiste em uma revisão bibliográfica de natureza descritiva, buscando analisar a literatura sob diferentes óticas que examinam a Lei de Proteção de Dados com ênfase no consumidor e seus entraves frente essa nova ferramenta tendo em vista a sua aplicação. Todas as análises realizadas a partir do nosso presente estudo abordam os efeitos jurídicos, sociais e econômicos da LGPD no âmbito das relações de consumo executada durante o desenvolvimento do estudo, por revisões bibliográficas que englobam sites e livros para a construção da pesquisa. As fontes utilizadas neste trabalho são fontes secundárias e encontradas com a ajuda de repositórios de conteúdos acadêmicos e científicos que versam sobre o objeto deste estudo (Marconi; Lakatos, 2003).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados apontam que a LGPD trouxe avanços significativos na proteção da privacidade dos consumidores, principalmente no que tange ao consentimento expresso para uso de dados, ao direito de acesso às informações pessoais e à possibilidade de solicitar sua exclusão (BRASIL, 2018). Entretanto, muitos consumidores ainda desconhecem seus direitos, e diversas empresas continuam a tratar dados de forma inadequada (MIRAGEM, 2022).

A Lei nº 13.709/2018 – LGPD assegura uma série de direitos fundamentais aos titulares de dados pessoais, com o objetivo de garantir maior controle e transparência sobre o uso de suas informações. Entre os principais direitos estão: o consentimento informado, o acesso aos dados, a exclusão das informações pessoais, bem como a correção e portabilidade dos dados. Esses direitos dão base legal ao trecho citado, ao demonstrar que a LGPD trouxe avanços concretos na proteção da privacidade dos consumidores. No entanto, a efetividade desses direitos ainda enfrenta obstáculos práticos, como o desconhecimento por parte dos consumidores e a resistência ou negligência de algumas empresas em seguir as normas estabelecidas.

Além disso, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ainda enfrenta limitações estruturais e orçamentárias, o que dificulta a fiscalização efetiva das práticas abusivas. A análise comparativa com legislações estrangeiras, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) europeu, revela que, embora o Brasil tenha avançado, ainda há lacunas na aplicação de sanções e no estímulo à cultura da privacidade.

A LGPD é inspirada na GDPR europeia e foi criada para preencher as lacunas existentes e trazer melhorias no tratamento de dados pessoais dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Doneda afirma que a LGPD se inspirou fortemente no modelo europeu de proteção de dados, sobretudo o GDPR, adotando seus principais conceitos estruturantes, como os princípios da finalidade, necessidade, responsabilização, e os direitos dos titulares. Ele também destaca que o Brasil buscou alinhar-se às normas internacionais para facilitar fluxos globais de dados e promover maior segurança jurídica. A lei estabelece diretrizes para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A falta de transparência em muitas plataformas digitais também demonstra a necessidade de educação digital para que os consumidores possam exercer seus direitos de maneira consciente e efetiva. Ao mesmo tempo, empresas precisam investir em governança de dados e em políticas de confiança para evitar litígios e sanções.

Além da boa-fé, a LGPD estabelece a observância de 10 (dez) princípios para o tratamento de dados pessoais, dentre os quais importa destacar: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas. (Controladoria Geral do Estado do Paraná, 2024).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) trouxe mudanças significativas na forma como as empresas lidam com as informações dos consumidores, afetando diretamente como

coletam, armazenam, processam e compartilham esses dados. A legislação exige que as empresas obtenham o consentimento claro e expresso dos indivíduos para o tratamento de seus dados pessoais, ou seja, os consumidores precisam ser informados de forma transparente sobre os objetivos para os quais suas informações serão utilizadas e concordar explicitamente com esses usos. De acordo com o artigo 7º da LGPD, o tratamento de dados pessoais só pode ocorrer quando o titular dos dados tiver fornecido seu consentimento de forma livre, informada e inequívoca. O consentimento deve ser obtido para finalidades específicas, claras e legítimas, e a pessoa deve estar plenamente ciente de como seus dados serão usados.

Além disso, a LGPD garante aos consumidores novos direitos, como o acesso, correção, exclusão ou transferência de seus dados pessoais. Esses direitos proporcionam maior controle aos consumidores sobre suas informações, permitindo que eles possam revisá-las, alterá-las ou até mesmo removê-las completamente dos bancos de dados das empresas. Portanto, a LGPD assegura aos consumidores o direito de acessar, corrigir, excluir e até transferir seus dados pessoais, promovendo maior controle sobre as informações que são coletadas e tratadas pelas empresas, conforme os artigos 18 e 19 da Lei nº 13.709/2018.

A aplicação adequada da LGPD pode gerar um aumento considerável na confiança dos consumidores nas interações comerciais, especialmente no contexto digital. A proteção reforçada dos dados pessoais cria um ambiente de consumo mais seguro e confiável, essencial para o crescimento contínuo do comércio eletrônico e da economia digital no Brasil. Quando os consumidores se sentem seguros, tendem a se envolver mais com o mercado, o que favorece o desenvolvimento sustentável das atividades comerciais online.

CONCLUSÃO

A LGPD representa um avanço importante na proteção do consumidor, especialmente no cenário de digitalização das relações de consumo. Todavia, a eficácia da lei depende de uma atuação conjunta entre poder público, empresas e sociedade civil. É fundamental fortalecer a atuação da ANPD, promover campanhas educativas e estimular o engajamento das empresas em práticas transparentes e seguras de tratamento de dados. Apenas com esse esforço conjunto será possível garantir que o direito à privacidade seja efetivamente respeitado e protegido.

Para os consumidores, a LGPD reforça direitos fundamentais de acesso, correção, exclusão e portabilidade de dados pessoais. A maior transparência e o controle ampliado sobre suas informações pessoais contribuem significativamente para um ambiente de consumo digital mais seguro e confiável.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Gabriel Batista. *A Lei Geral de Proteção de Dados no comércio eletrônico: impactos e desafios para a proteção ao consumidor no Brasil.* 2024. Artigo Científico (Trabalho de Conclusão de Curso) – Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024. Orientadora: Caroline Regina dos Santos.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 ago. 2018.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. *Cartilha de boas práticas no tratamento de dados pessoais.* Este material tem por escopo prestar orientações sobre boas práticas para o adequado tratamento de dados pessoais em situações rotineiras do ambiente de trabalho, em especial ao que se refere à segurança da informação. Publicado no site em fevereiro de 2024. Disponível em:

https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/boas%20pr%C3%A1ticas.pdf. Acesso em: 8 maio 2025.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais.* Rio de Janeiro: Forense, 2020.

GICO JR., Ivo Teixeira. *Privacidade e proteção de dados pessoais: comentários à LGPD.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MIRAGEM, Bruno. *Direito do consumidor.* 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.